

Regimento para Utilização dos Laboratórios de Informática do IFC - Câmpus Blumenau

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art 1º. Estabelecer regras para a utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal Catarinense Câmpus Blumenau.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art 2º. São usuários dos laboratórios de informática os alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo IFC, servidores vinculados ao IFC e visitantes autorizados pelos setores responsáveis.
- Art 3º. Os laboratórios de informática têm objetivo de dar suporte para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Paragrafo único: Os laboratórios abertos ao público podem ser utilizados pelos usuários para realização de trabalhos ou atividades diversas, mediante autorização de setor responsável e desde que seguidas as normas do presente regimento.
- Art 4º. Os ativos de informática e a infraestrutura dos laboratórios poderão ser modificados e verificados pela equipe técnica do câmpus para garantir o cumprimento das regras estabelecidas.
- I São considerados os ativos de informática itens como computadores e seus periféricos, notebooks, tablets, dispositivos de rede, impressoras, racks.
- II São considerados itens de infraestrutura mesas, cadeiras, estabilizadores, tomadas elétricas, tomadas lógicas, ar-condicionado, armários, projetores de vídeo, equipamentos de som, iluminação.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

- Art 5º. São direitos dos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Blumenau:
 - I Usar todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;
- II Receber usuário e senha para utilização de computadores dos laboratórios e acesso à rede.
- Art 6º. São deveres dos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Blumenau:
 - I Conhecer e respeitar as regras estabelecidas neste regimento;
 - II Manter cópias de segurança de seus arquivos eletrônicos;
 - III Usar de forma correta e ética os ativos de informática e de rede;
- IV Reportar ao professor, CAE ou Coordenação de TI sobre eventuais problemas de hardware, software e infraestrutura bem como reportar eventuais falhas de segurança, assim que observado;
- V Acessar à rede lógica somente para executar atividades ligadas ao suporte, à administração do câmpus, ao ensino, à pesquisa e à extensão;
 - VI Usar somente os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;
 - VII Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los;
 - VIII Manter a ordem dentro dos laboratórios:
 - IX Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática, observando a especificidade de cada um;
- X Zelar pelo ambiente do laboratório, janelas, armários e equipamentos utilizados dentro dos mesmos.



CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

- Art 7º. Proibições aos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Blumenau:
- I Alterar as configurações de computadores, softwares, impressoras ou periféricos, sem previa autorização;
 - II Desligar e/ou desconectar cabos dos computadores e dos conduletes, exceto os laboratórios destinados para este fim e com devida autorização;
 - III Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- IV Violar privacidade de usuários ou sistemas, utilizar as credenciais de acesso alheia, tentar violar sigilo e/ou senha, ganhar acesso ao sistema operacional ou à rede de forma não autorizada, obter senhas de outros usuários;
- V Praticar intrusão de qualquer espécie, causar prejuízo de operação do sistema e da rede em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar os sistemas da instituição, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes:
- VI Praticar ou facilitar a prática de qualquer atividade que esteja em desacordo aos interesses pedagógicos e contrária ao ensino, ao aprendizado, à pesquisa e à extensão dos serviços à comunidade;
- VII Utilizar serviços e recursos do IFC Câmpus Blumenau para fins comerciais, políticos e/ou

religiosos, como mala direta, propaganda política, etc;

- VIII Alimentar-se dentro dos laboratórios, bem como portar alimentos e bebidas;
- IX Retirar qualquer equipamento do laboratório, seja montado ou em partes, sem a devida autorização da equipe técnica;
- X Abrir ou violar qualquer equipamento disponível nas dependências dos laboratórios, sem a devida autorização da equipe técnica;
 - XI Acessar, criar ou divulgar conteúdo pornográfico, agressivo ou preconceituoso;
 - XII Usar as instalações dos laboratórios do IFC para fins lucrativos;



XIII - Conectar equipamento particular na rede cabeada do IF Catarinense, exceto mediante a prévia autorização da equipe técnica.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art 8°. A não observância deste regimento pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, além de suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso dos laboratórios e outros recursos de TI.

Art 9°. Os discentes serão advertidos de acordo com a regimento disciplinar vigente.

CAPÍTULO VI

CASOS OMISSOS

Art 10°. Os casos omissos deverão ser apreciados e avaliados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação acompanhado da Coordenação de Assistência ao Educando.

Marilane Maria Wolff Palm Diretora Geral pro-tempore Port. 929/2016 de 14/03/2016 D.O.U de 15/03/2016